

## ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº UW /2011 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 12811/2010- 18.613, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a EDSON NÓRIO TANABE, CPF nº 73.325.8516-00., RG nº M -2.672.870-SSP-MG, e a HÉLIO YASSUO TANABE, CPF nº 497.086.788-00, RG nº 1.695.599, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Batata, no ponto de coordenadas 14º 46' 31,3" S e 47º43'46,6"W, no trecho localizado na Fazenda Serra Dourada, no município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01 (um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECUROS HÍDRICOS/ SEMARH.
- Art. 3º- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica realizado e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO, Nº5239/D o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
  - Art. 4º Para a proteção do manancial, fia o outorgado obrigado à:
- 1. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA:
- Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental; IV.
- O barramento construído possui um volume acumulado total de 1.207.781,24m3 (um milhão, duzentos e sete mil, setecentos e oitenta e um vírgula vinte e quatro metros cúbicos) e volume útil de 586.546,92m³ (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis vírgula noventa e dois metros cúbicos) e terá por finalidade atender à demanda de dois equipamentos de irrigação (P.18611 e P.18612), além de manter a vazão à jusante através de elemento de descarga de fundo composto por tubulação com 300 mm de diâmetro, sendo suficiente à manutenção da vazão mínima necessária, do Córrego Batata.
- Construir elemento de descarga de fundo até outubro de 2011, conforme projeto e cronograma de execução VI. apresentado.
  - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na dada de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica:

CUMPRA-SE.

GABINENTE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, Odias do mês de 2.011.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

O DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO Superintendente